



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº 93 / 2020**

INCLUI NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE E O CORONAVÍRUS, QUANDO A VACINA ESTIVER DISPONÍVEL, O INTEGRANTE DA CATEGORIA DE REPRESENTANTE COMERCIAL DE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos no grupo prioritário de vacinação contra a gripe e o corona vírus, quando a vacina estiver disponível, o integrante da categoria de representante comercial de laboratórios farmacêutico no município de Maceió.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de novembro de 2020.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O presente projeto de lei visa categorizar como grupos prioritários para a campanha de vacinação contra a gripe e o corona vírus, quando a vacina estiver disponível, aqueles cuja atividade ou condição lhe expõe a maior risco de contágio por estes vírus.
2. No caso dos representantes comerciais de laboratórios farmacêuticos, há exposição constante em hospitais e consultórios médicos, com contato direto com situação de risco acentuado de se contaminar com o vírus aumenta. E, pela própria natureza da sua ocupação, esses profissionais se locomovem constantemente, muitas vezes no mesmo dia, entre estabelecimentos e clínicas de saúde, podendo agir como vetores de disseminação da COVID-19 caso sejam contaminados.
3. Visando proteger estas categorias tão importantes para abastecimento medicamentoso e extremamente necessária para a saúde pública, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.